

LEI N.º 565/2019

Ementa: Reajusta o valor dos vencimentos dos Professores de Saloá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.918,50 (mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos) o valor do menor vencimento básico dos professores do grupo ocupacional do magistério do município de Saloá, para a carga horária de 150 (cinto e cinquenta) horas.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 2.398,12 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e doze centavos) o valor do menor vencimento básico dos professores do grupo ocupacional do magistério do município de Saloá, para a carga horária de 187,5 (cinto e oitenta e sete horas e meia).

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 2.559,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais) o valor do menor vencimento básico dos professores do grupo ocupacional do magistério do município de Saloá, para a carga horária de 200 (duzentas horas).

Art. 4º. Ficam reajustados em 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) o valor da hora que define os vencimentos mensais dos professores efetivos do grupo ocupacional do magistério do município de Saloá, não contemplados pelos artigos 1º a 3º desta Lei.

Art. 5º. Os valores resultantes da retroatividade desta Lei serão pagos aos professores divididos em 2 (duas) parcelas mensais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, ficando o Executivo, para tanto, deste já autorizado, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.



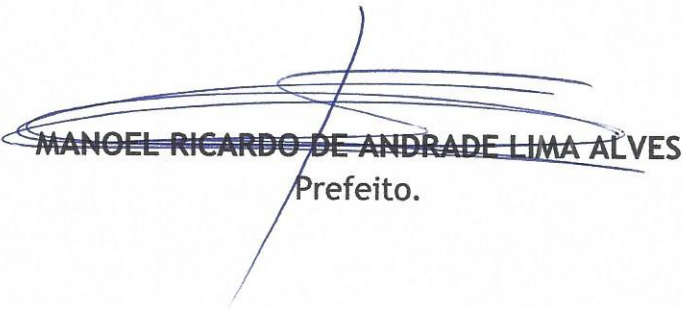
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Art. 7º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei nº 556 de 17 de outubro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 8º. Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de abril de 2019.

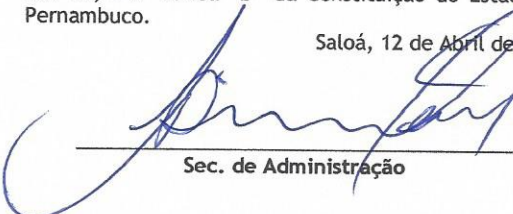


MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente LEI Nº 565/2019 foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 12 de Abril de 2019



Sec. de Administração